

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 38304

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Relatório da Comissão Especial referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 32555, de 13 de dezembro de 2016, em face da empresa R. CAPUTTI DE LARA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.885.143/0001-20, estabelecida na Rua Dr. Miguel Zacarias, nº 250, Bairro Monte Belo, CEP: 87.080-040, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Considerando que este procedimento teve início com o Interno SE.10 nº 1345/2016 encaminhado através do Protocolo sob nº. 57143/2016, onde a Secretária Municipal da Educação requereu a tomada de providências em face da empresa R. Caputti de Lara ME, pois não atendera as requisições de produtos descritos nas autorizações de fornecimento n.ºs 3098 e 3099/2016, e apesar do esforço despendido para resolver a situação, não obtiveram êxito. A Secretária acrescenta que a empresa recebeu a devida notificação na data de 30 de agosto de 2016 no intuito de resolver a situação, porém, nada foi resolvido e os materiais não foram entregues.

Considerando que foi anexada cópia do Interno SE. 10 nº 1032/2016 encaminhado à Procuradoria Geral do Município pela Secretária Municipal da Educação, através do Protocolo nº. 44249/2016, informando que após várias tentativas os materiais não foram entregues, sendo que, conforme o edital, a empresa tinha 10 (dez) dias para a completa entrega dos produtos, solicitando as providências legais.

Considerando que foram juntadas as Autorizações de Fornecimento nºs 3098/2016 e 3099/2016 com as respectivas descrições dos produtos a serem entregues (fls. 03/04), bem como cópias dos e-mails enviados à empresa (fls. 05/07);

Considerando que a empresa foi notificada, com êxito, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas fosse procedida à entrega dos produtos solicitados nas Autorizações de Fornecimento nºs 3098/2016 e 3099/2016, em razão da Secretaria Municipal da Educação, por meio do expediente administrativo nº 44249/2016, informar que a empresa não entregou os produtos solicitados nos referidos documentos (fls. 10/11).

Considerando que em fl. 12, a Secretária Municipal da Educação, informou, após a notificação, na data de 09/09/2016, que os materiais não tinham sido entregues.

Considerando que foi juntada ao procedimento a Ata de Registro de Preços nº 579/2015 cujo objeto eventual era a aquisição de Central de Água Gelada, Bebedouro Industrial e Filtro Central, destinados a diversas Secretarias pelo prazo de 12 meses, pactuada em 13/10/2015.

Considerando que foi realizada uma tentativa de citação, via postal, para a audiência do dia 26 de setembro de 2019, às 15h00min, contudo a carta retornou contendo informação de que havia se mudado (fls. 20/21). Em virtude do Decreto nº 12.793 de 06 de setembro de 2019 que alterou o horário do expediente das 8h às 14h, a audiência não pôde ser realizada no horário correspondente, necessitando ser alterada para 12h00min do dia 05 de novembro de 2019, nova tentativa de citação, via postal, em outro endereço, porém que retornou sem cumprimento (fls. 25/26). Em razão da citação via postal restar infrutífera, a empresa foi citada, através de edital, para a audiência do dia 25 de novembro de 2019, às 11h00min (fls. 29/31).

Considerando que não houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram dadas diversas oportunidades de defesa e manifestação à empresa acusada.

Considerando que, embora a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 32).

Considerando que frente à impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou a intimação via edital, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 33/35), porém o prazo transcorreu *in albis*.

Considerando que intimada, por edital (fls. 36/40), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez.

Considerando que os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/13 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa R. Caputti de Lara – ME não entregou os produtos descritos nas AF's nºs 3098/2016 e 3099/2016.

Considerando que a empresa foi notificada, em 30/08/2016, via postal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas entregasse o produto solicitado nas AF's nº 3098/2016 e 3099/2016. Entretanto, findado o prazo para entrega dos materiais, a Secretária Municipal da Educação informou que os materiais não haviam sido entregues (fl. 12).

Considerando que frente aos documentos juntados, resta evidente que a empresa não realizou o cumprimento da notificação por ela assinada, sinalizando que tomou conhecimento da Autorização de Fornecimento com a devida descrição do produto a ser entregue e ainda assim não tomou nenhuma medida para cumprir o acordo.

Considerando que as AF's estabeleciam prazo de 10 (dez) dias para entrega dos produtos. Contudo, a empresa não cumpriu com o estabelecido, nem mesmo após ser notificada.

Considerando, que assim, fica evidente a inércia da empresa quanto ao dever de cumprir o pactuado, estando submetida às penalidades aplicáveis nos termos da Ata de Registro de Preço nº 579/2015.

Considerando que restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer os materiais requisitados pelo Município constante das Autorizações de Fornecimento nºs. 3098/2016 e 3099/2016 mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item "c", da Ata de Registro de Preço nº 579/2015, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

c. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

Considerando que a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Considerando que se observa que o objeto pactuado entre o Município e a empresa possui o valor total de R\$ 5.350,11

(cinco mil trezentos e cinquenta reais e onze centavos) e a empresa não apresentou qualquer justificativa plausível para isentá-la das obrigações acordadas na Ata de Registro de Preço nº 579/2015.

Considerando, que deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

Considerando que a penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa.

Considerando que o não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

Considerando que a aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar os produtos descritos nas Autorizações de Fornecimento nºs. 3098/2016 e 3099/2016 incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 579/2015, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa R. CAPUTTI DE LARA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.885.143/0001-20, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 5.350,11), atualizado desde 30/08/2016 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Isto posto, resta evidenciado que a aplicação de multa cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano é medida que absolutamente se impõe.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 32555, de 13 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 57143/2016, e aplica à empresa **R. CAPUTTI DE LARA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.885.143/0001-20, a pena de **MULTA de 50%** sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 5.350,11), atualizado desde 30/08/2016 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM) **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano**, pelo não atendimento das requisições de produtos descritos nas autorizações de fornecimento n 3098 e 3099/2016, nos

termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

PORTARIA NÚMERO 38305

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o procedimento teve início com o encaminhamento do Interno SE.10 nº. 1221/ 2016, à PG 72, através do Protocolo nº. 50364/2016, onde a Secretária Municipal da Educação, solicita providências urgentes em face da empresa Viviane Alves de Jesus EPP.

Considerando que a Secretária anexa o Ofício nº 051/2016 (fl. 03/04), emitido pela Coordenadora Administrativa de Alimentação Escolar, I.S., onde consta que a citada empresa sagrou-se vencedora da licitação para distribuição de hortifrutis ponto a ponto em toda rede Municipal, Estadual e Conveniadas, foi feito o primeiro contato com a empresa no dia 18/08/2016, quando lhe foi encaminhada a programação de entregas da semana do dia 22 ao dia 26/08/2016, através da Autorização de Fornecimento nº 5302/2016, e para a semana de 29/08 a 02/09/2016 a programação lhe foi enviada no dia 25/08/2016, mas não foi obtida nenhuma resposta, mesmo com diversas tentativas e variadas formas.

Considerando que o Ofício informa que através do contato foi informada que apenas assessora a empresa Viviane Alves de Jesus EPP, que a parte de logística e entrega é tratada diretamente com U., funcionário da empresa e que somente ele poderia dar procedimento aos pedidos.

Considerando que o Ofício acrescenta, ainda, que, em consulta à JUCESP, constatou que a empresa mudou de endereço sem avisar o setor responsável. E, por fim, alega que o não atendimento das programações semanais onerou o cardápio e o bom atendimento das redes escolares.

Considerando que o Advogado do Município realizou a NOTIFICAÇÃO da empresa dia 08/09/2016 e sugeriu que, em caso de descumprimento da notificação, a remessa do procedimento à Controladoria Geral do Município para apuração de responsabilidade (fls.18/19).

Considerando que foi anexado o Interno nº 210/2016 do Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, J.L.D., Protocolo sob nº. 55365/2016, pedindo a notificação da empresa para que efetuasse a entrega dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento nº. 5682/2016, hortifrutis, requisitados pela Secretaria, relata que foram tentados diversas vezes contatos por telefone e e-mail, sem qualquer retorno (fls. 38).

Considerando que o Interno acrescenta que os números de telefone e e-mail constantes na autorização de fornecimento não pertencem à empresa Viviane Alves de Jesus EPP, e sim a uma empresa que lhe assessora.

Considerando que o Secretário afirma que os produtos não entregues eram essenciais para a alimentação das aves e animais que vivem no Bosque Municipal.

Considerando que a citação para ciência deste processo administrativo e comparecimento na audiência de primeiras declarações do dia 12/09/2018, às 15 h, não se efetivou, tendo em vista o retorno do AR sem o devido cumprimento (fl. 54).

Considerando que a Comissão decidiu encaminhar nova citação para um novo endereço, redesignando a audiência de primeiras declarações para o dia 06/11/2018, às 15h00min, porém, novamente, não se efetivou, com o retorno do AR sem o devido cumprimento (fl. 57).

Considerando que a Comissão Especial, então, deliberou quanto ao retorno do AR sem o devido cumprimento e, considerando que a foram realizadas duas tentativas de citação por AR, ante a constatação de que não haveria como cientificar o responsável pela empresa pessoalmente, a Comissão decidiu citar a empresa Viviane Alves de Jesus EPP por edital, oferecendo-lhe nova oportunidade para o exercício do contraditório (fl. 59).

Considerando que foi expedida nova citação para publicação no Diário Oficial do Município por três dias consecutivos, com nova audiência marcada para o dia 20.11.2018, às 15h00min, na sede da Corregedoria (fls.60/62).

Considerando que a empresa não compareceu à audiência de primeiras declarações, restando, tal oportunidade, prejudicada (fls. 63).

Considerando que a empresa foi intimada por edital para apresentação de defesa prévia (fls. 64/66), transcorrido o prazo legal, a empresa não apresentou esta defesa.

Considerando que a empresa foi intimada, via edital, para apresentação defesa final (fls. 67/69), novamente, a empresa não se manifestou.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Os documentos juntados demonstram, suficientemente, que a empresa Viviane Alves de Jesus EPP, não realizou a entrega dos produtos hortifrutis constantes nas Autorizações de Fornecimento nºs 5302/2016 e 5682/2016,

mesmo depois de notificada, prejudicando a alimentação e o atendimento das crianças pela rede escolar.

Restou comprovada a inexecução total do acordo, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item "c", da Ata de Registro de Preço nº 233/2013, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

c. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, em seu artigo 7º, estabelece as seguintes penalidades:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

Observa-se que, com a inexecução total do ajustado, para o cálculo de penalidade de multa deverão ser somados os valores totais das Autorizações de Fornecimento nºs 5302/2016 e 5682/2016 e aplicada à porcentagem de 50% sobre este valor atualizado.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando, também, gravame excessivo à empresa.

Quanto à aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, esta medida protegerá o erário público de custear procedimentos licitatórios que culminem em contratações inócuas e beneficiará a prestação de serviços à população.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua também caráter pedagógico para que situações como estas não se repitam.

Soma-se a isto o fato de que a empresa, na época, ignorou solicitações, mudou de endereço sem informar o Município, prejudicou a alimentação e o atendimento das crianças da rede escolar.

Resta comprovada a adequação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração Pública além da multa.

A aplicação das penalidades tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a apuração dos fatos e o fornecimento do contraditório, enquanto o impedimento de contratar representa um resguardo de futuros prejuízos ao Município.

Diante do descumprimento total do contrato, quando a empresa deixou de entregar os produtos descritos nas Autorizações de Fornecimento nºs 5302/2016 e 5682/2016, prejudicando a alimentação nas redes escolares, incorrendo na sanção prescrita na Ata de Registro de Preços nº 376/2016, violando, ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa Viviane Alves de Jesus EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 19.692.704/0001-09, no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues, atualizado desde 08/09/16 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 32545, de 12 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 50364/16, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **VIVIANE ALVES DE JESUS EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 19.692.704/0001-09, **no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues**, atualizado desde 08/09/16 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

**PAGUE SEUS IMPOSTOS EM DIA E
CONTRIBUA COM O CRESCIMENTO
DA CIDADE DE MARÍLIA.**



PORTARIA NÚMERO 38306

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que este procedimento teve início com o Interno SA.53 nº.008/2015 encaminhado à Divisão de Licitação, através do Protocolo sob nº. 41170/2015-1, onde a Divisão de Almoxarifado, representada por M.R.S., requereu providências quanto a não entrega dos materiais constantes das Autorizações de Fornecimento nº. 1218/2015 e 3100/2015, enviadas a empresa nos dias 11/03/2015 e 19/05/2015 respectivamente com comprovantes (fls 03 e 05) emitidas ao fornecedor Clean Comércio e Serviço de Produtos e Equipamentos de Limpeza EIRELI – ME. Neste documento o servidor M.R.S., da Divisão de Almoxarifado, informou que a empresa não efetuou as entregas referentes às Autorizações de Fornecimento 1218/2015 e 3100/2015. Alega que entrou em contato com a Sra. R. por 8 (oito) vezes confirmando o recebimento das AF's e solicitando informações sobre as entregas.

Considerando que em uma das ligações realizadas, a empresa solicitou o reenvio das AF's para outro e-mail, pois as mesmas não haviam sido localizadas. Nesta ligação, a Sra. R. informou que a não efetuação das entregas se deu em razão da Prefeitura não realizar o pagamento das entregas anteriores, fato este que impossibilitaria novas entregas, uma vez que a empresa é pequena e com o atraso dos pagamentos a empresa ficou sem fluxo de caixa. Ainda, informou que entrou em contato com a Secretaria da Fazenda e foi informada que não há previsão de pagamento.

Considerando que foram juntadas as Autorizações de Fornecimento nº 1218/2015 e 3100/2015 em fls 03 e 05 comprovando o pedido requisitado com o respectivo e-mail de encaminhamento.

Considerando que foi juntada a alegação do **Secretário Municipal da Fazenda, S.M., constando a não existência de valores em aberto (fl. 08) em favor da empresa.**

Considerando que foi juntado razão analítico do fornecedor em anexo (fls. 09/11).

Considerando que foi juntada ao procedimento a Ata de Registro de Preços nº 632/2014, cujo objeto era a eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e afins, destinados a diversas secretarias pelo prazo de 12 meses, pactuados em 19/11/2014.

Considerando que a empresa foi notificada via postal com o respectivo recebimento e assinatura do AR (fls 25/26), constando que fosse procedida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a entrega dos produtos citados nos AF's nº 1218/2015 e 3100/2015, em decorrência da Secretaria Municipal da Administração, por meio do Protocolo nº 41170/2015-1, informar que a empresa não entregou os seguintes produtos: Esponja Dupla Face para Lavar Roupa, Oval, Base de Madeira; Vassoura de Nylon com Cabo, Uso Doméstico, Cepa em Polipropileno com Sistema de Rosca

para Fixação do Cabo, Mínimo de 20 cm; com no Mínimo 50 Tufo; Com Cerdas de Nylon, Cabo em Madeira com Rosca para Fixação na Base de Revestimento em Polipropileno; Com Gancho Polipropileno e Luvas para Limpeza, em Látex, Palma Antiderrapante, Tamanho M.

Considerando que, decorrido o prazo estabelecido na notificação, a empresa não realizou a entrega dos produtos requisitados, conforme atesta a Divisão de Almoxarifado (fl. 27).

Considerando que foi juntado o Interno nº 400/2015 da Secretaria do Esporte e Lazer, por meio do Protocolo nº 66275/2015-1, solicitando a notificação da empresa, pelo não cumprimento do prazo de entrega dos empenhos 11157/2015 (R\$ 7,95), 11159/2015 (R\$ 272,84) e 11160/2015 (R\$ 84,00).

Considerando que foram juntadas as notas dos empenhos nº 11157/2015, 11159/2015 e 11160/2015 (fls. 47/49).

Considerando que a empresa foi notificada via postal com o respectivo recebimento e assinatura do AR (fls. 50/51), constando que fosse procedida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a entrega dos produtos citados nos empenhos nº 11157/2015, 11159/2015 e 11160/2015, em decorrência da Secretaria de Esporte e Lazer informar, por meio do Protocolo sob o nº 66275/2015-1, que a empresa não entregou os seguintes produtos: Pá de Lixo, Cabo Longo; Esponja Dupla Face; Vassoura de Nylon com Cabo, Cepa em Polipropileno; Escova para Limpeza de Vaso Sanitário; Luvas em Látex, para Limpeza, Tam. M; Rodo em Madeira, Duplo, 40 cm, com Cabo; Escova para Lavar Roupa, Oval, Base de Madeira; Luva em Látex, para Limpeza, Tam. XG; Vassoura de Pelo, Cepa em Madeira; Rodo em Madeira, Duplo, 60 cm, com Cabo e Bota de Borracha Branca nº 40-Cano Médio.

Considerando que foram juntadas as notas de anulação dos empenhos nº 11157/2015, 11159/2015 e 11160/2015 (fls. 53/55), conforme o Decreto nº 11635/2015. Ainda, o Secretário de Esportes e Lazer, G.L.R.P.J., ciente da nota de anulação, solicitou as providências necessárias, em razão do material não ter sido entregue.

Considerando que, após a tentativa de citação por via e-mail restar infrutífera, a empresa foi citada validamente para a audiência do dia 23 de julho de 2019, às 16h20min, através de edital (fls. 62/64).

Considerando que a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, mas nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 66).

Considerando que, frente à impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou a intimação via edital, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 67/69), porém o prazo transcorreu *in albis*.

Considerando que intimada, por edital (fls. 70/72), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa Clean Comércio e Serviço de Produtos e Equipamentos de Limpeza EIRELI – ME celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 632/2014, cujo objeto era a eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e afins destinados a diversas secretarias, em 19/11/2014.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/57 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa Clean Comércio e Serviço de Produtos e Equipamentos de Limpeza EIRELI – ME não efetuou a entrega dos produtos constantes das Autorizações de Fornecimento nº. 1218/2015 e 3100/2015, requeridos pelo Município.

A empresa, através da Sra. R., solicitou o reenvio das AF's para outro e-mail em razão das mesmas não serem localizadas. Ainda, informou ao Sr. M.R.S., da Divisão de Almoxarifado, que as entregas não foram efetuadas, pois a Prefeitura não está efetuando os pagamentos das entregas anteriores, fato este que impossibilitaria novas entregas. Argumentou, ainda, que a empresa é pequena e com o atraso dos pagamentos a empresa ficou sem fluxo de caixa. Informou ainda que entrou em contato com a Secretaria da Fazenda e foi informada que não há previsão de pagamento. Entretanto, o Secretário Municipal da Fazenda, S.M., informou que não contam valores em aberto, a favor da empresa, conforme razão analítico do fornecedor em anexo nos autos (fls 09/11).

Em decorrência do lastro temporal considerado razoável para entrega dos produtos solicitados, a empresa foi notificada, via postal, para que realizasse a entrega dos produtos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Entretanto a mesma não realizou as entregas.

Ainda, a empresa foi notificada para que no prazo de 48 horas realizasse a entrega dos produtos citados (fl. 50) destinados à Secretaria de Esportes e Lazer. Entretanto, a mesma não o fez e o Decreto nº 11635/15 anulou as notas de empenho (fl. 56) após a notificação.

Contudo, somente as Autorizações de Fornecimento nº 1218/2015 e 3100/2015, constantes na Portaria de Instauração nº 31922/2016, deverão ser considerados neste procedimento.

Restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer o material requisitado pelo Município constantes das Autorizações de Fornecimento nº. 1218/2015 e 3100/2015, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item “c”, da Ata de Registro de Preço nº 632/2014, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

c. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Observa-se que as requisições do Município não atendidas possuem o valor total de R\$ 216,12 (duzentos e dezesseis reais e doze centavos) e a justificativa apresentada pela empresa não a respalda de forma suficiente para isentá-la das obrigações ora acordadas na Ata de Registro de Preço nº 632/2014.

Na aplicação da pena, deve-se levar em conta que a empresa em questão já foi condenada em outro Processo Administrativo (Portaria de Julgamento 36365/2019), caracterizando sua contumácia e descaso com a Administração.

Deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa. Quanto à aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município não haverá consequências, uma vez que não há contrato em vigor com a empresa acusada.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar os produtos descritos nas Autorizações de Fornecimento nº. 1218/2015 e 3100/2015, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 632/2014, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de

multa à empresa CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 18.191.432/0001-92, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 216,12), atualizado desde 12/11/2015 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo instaurado pela instaurado pela Portaria nº **31922**, de 25 de maio de 2016, em decorrência do Protocolo nº 41170/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 18.191.432/0001-92, **no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues**, atualizado desde 12/11/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 19 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/sas

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 112/2020. ID – BANCO DO BRASIL Nº 820601. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de açúcar, destinado a diversas Secretarias Municipais - Pelo prazo 12 meses. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o Dia 06/07/2020 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 06/07/2020 às 09:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, Avenida Santo Antonio, n.º 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP-CEP:17506-040 ou pelo e-mail: licitacao4@marilia.sp.gov.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. JUSTIFICATIVA: Para atender às necessidades de consumo interno de diversas Secretarias. Os produtos serão utilizados no dia a dia para preparação de alimentos e afins aos assistidos pela Assistência Social e outros órgãos.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração

PROF. HELTER ROGERIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 113/2020. LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL Nº 820749. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando a eventual aquisição de polpa de frutas, destinado à Secretaria Municipal da Educação, pelo prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 06/07/2020 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 06/07/2020 às 09:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377 ou pelo e-mail: prega01@marilia.sp.gov.br. Justificativa: Os produtos serão utilizados na alimentação dos alunos, contribuindo para que as refeições atendam as necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal e Estadual.

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 120/2020. ID – BANCO DO BRASIL N.º 820733. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, prazo 12 meses. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28/07/2020 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 28/07/2020 às 09:15 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antonio, Nº 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP, E-mail: licitacao@marilia.sp.gov.br. Justificativa: Aquisição de Medicamentos para atender todas as Unidades de Saúde, Farmácias Municipais, Pronto Atendimento, SAMU e Serviços de Apoio.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO: Fornecimento de materiais, Equipamentos e mão de obra para execução de tapa valas com reposição da camada asfáltica, conforme Planilha de Custo e Memorial Descritivo. TERMO DE SUSPENSÃO: Fica suspenso o presente certame, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2020, para julgamento do(s) Recurso(s) Administrativo(s) impetrado(s). Nova data para continuidade será definida e publicada após julgamento do(s) respectivo(s) Recurso(s). O TERMO DE SUSPENSÃO em sua íntegra está disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações poderão ser obtidas pelo email: licitacao3@marilia.sp.gov.br.

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 59/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de gêneros alimentícios para as Festas Juninas e Julinas para diversas Secretarias Municipais pelo prazo de 12 meses. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 276/2020 - LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA: Massa de pastel em rolo, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo não violado, ingrediente mínimos: contendo: farinha de trigo especial, gordura vegetal hidrogenada, sal, açúcar, alfaalumina, ácido láctico e conservante sorbato de potássio, antioxidante, vitamina C, contém glúten, embalagem com 500 gramas - MARCA: SÃO JUDAS - R\$6,33. - Açúcar Cristal branco. Especificação mínima: Composto por sacarose originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem primária contendo 05 (cinco) kg, devidamente rotulado respeitando a legislação vigente e reembalado em fardo termossoldado, resistente, contendo 06 (seis) embalagens primárias com total de 30 (trinta) Kg. - MARCA: SANTA ISABEL - R\$2,65. - Amendoim cru e descascado apresentando grãos sãos, limpos e acondicionados em sacos plásticos contendo 5 kg, c/características que atendam as NTA 12 e 15 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/78 e Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 009 DE 12/11/2002. - MARCA: IN NATURA - R\$8,70. - CATCHUP EM EMBALAGEM DE 3 kg SABOR TRADICIONAL - MARCA: DUSUL - R\$11,65. - Maionese, embalagem de 03 kg. Especificação mínima: Produto na forma cremosa, homogênea, sem separação de líquido, obtida de óleo vegetal alimentício e ovos, açúcar, sal, vinagre, condimentos, EDTA, formula devidamente registrada, com características física, química, biológicas e de embalagem conforme determina a legislação vigente. Embalada em sacos plásticos atóxico contendo peso líquido de 3 kgs, reembalado em potes plásticos, devidamente rotulado dentro dos padrões da legislação, destacando o nome do produtor, selo do SIF e da data de fabricação e validade, reembalados em caixas de papelão contendo 18 kgs. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 dias na entrega do produto. - MARCA: SAUDE - R\$15,80. - Milho Pipoca apresentando grãos sãos, limpos e acondicionados em sacos plásticos contendo 5 kg, c/características que atendam as NTA 12 e 15 do Decreto estadual nº 12.486 de 20/10/78 e Instrução Normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 009 DE 12/11/2002. - MARCA: KISABOR - R\$4,53.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 69/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preço visando à eventual aquisição de papel sulfite A4 e Materiais Gráficos Diversos destinados a diversas Secretarias Municipais pelo prazo de 12 meses. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 279/2020 - CÉSAR AUGUSTO MODAS EIRELI: Papel sulfite 40K 120grs 66x96cm pct c/250 fls. - MARCA: IMPRESS - R\$45,58. - PAPEL CARTOLINA 180 GRS, 50cmx66cm, pct c/ 100 FOLHAS - AMARELA - MARCA: CAZ - R\$41,38. - Papel sulfite - ofício 9 - 215mm x 315mm - 75g/m2 - com 500 folhas - MARCA: IMPRESS - R\$23,81.

ATA 280/2020 - DELTA ELETROMOVEIS EIRELI: Papel sulfite - A4 - 210 x 297 mm - 75g/m2 - com 500 folhas - MARCA: DATAPEL - R\$12,87.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 75/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Cilindros de Oxigênio Hospitalar, destinado à Secretaria Municipal da Saúde pelo prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 286/2020 - ATMOSFERA GASES ESPECIAIS E EPIS LTDA: CILINDRO DE OXIGÊNIO 07 LITROS MAIS VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO; Cilindro de aço pintado na cor verde para oxigênio medicinal c/ cap. de 7 litros/1m³, pressão máxima de trabalho: 150 Bar. Fabricação conforme normas ISSO 4705. - MARCA: GIFEL - R\$773,99.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato CST-1504/20 Contratante Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL DA MANHÃ LTDA **Valor por assinatura** R\$ 230,00 **Assinatura** 19/06/20 **Objeto** 06 unidades de assinatura anual de jornal, destinados à Secretaria Municipal da Fazenda **Vigência** 19/06/21 **Processo** Inexigibilidade de Licitação n.º 003/20.

Contrato CST-1505/20 Contratante Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL DA MANHÃ LTDA **Valor por assinatura** R\$ 230,00 **Assinatura** 19/06/20 **Objeto** 14 unidades de assinatura anual de jornal, destinados à Secretaria Municipal da Administração **Vigência** 19/06/21 **Processo** Inexigibilidade de Licitação n.º 003/20.

Contrato CST-1506/20 Contratante Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA **Valor Anual** R\$ 12.000,00 **Assinatura** 19/06/20 **Objeto** Execução de serviços de manutenção preventiva, conservação e assistência técnica do elevador Thyssenkrupp instalado no Gabinete do Prefeito **Vigência** 19/06/21 **Processo** Pregão Presencial n.º 032/20.

Contrato CV-1180/20 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília **Conveniente** PROCON – FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA **Assinatura** 13/05/20 **Objeto** Instituição do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Processo FUNDAÇÃO PROCON nº 000163/2020) **Vigência** 13/05/25 **Processo** Protocolos n.º 50.458/19 e 27.084/20.

Contrato TC-089/20 Contratante Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA **Valor** R\$ 10.500,00 **Assinatura** 17/06/20 **Objeto** Termo de Colaboração objetivando parceria para concessão de subvenção emergencial à entidade em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, para prestação de serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para pessoa idosa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado - repasse de recursos estaduais **Vigência** 31/12/20 **Processo** Dispensa de Chamamento Público n.º 018/20.

Contrato TC-090/20 Contratante Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO **Valor** R\$ 8.400,00 **Assinatura** 17/06/20 **Objeto** Termo de Colaboração objetivando parceria para concessão de subvenção emergencial à entidade em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, para prestação de serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para

pessoa idosa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado - repasse de recursos estaduais **Vigência** 31/12/20 **Processo** Dispensa de Chamamento Público n.º 018/20.

Contrato TC-091/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL **Valor** R\$ 10.500,00 **Assinatura** 17/06/20 **Objeto** Termo de Colaboração objetivando parceria para concessão de subvenção emergencial à entidade em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, para prestação de serviços de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para pessoa idosa, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado - repasse de recursos estaduais **Vigência** 31/12/20 **Processo** Dispensa de Chamamento Público n.º 018/20.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 69/2019 – NF 57754 no valor total de R\$ 19.489,68 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) da Empresa AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA por se tratar do fornecimento de medicamentos para garantir o atendimento essencial nas unidades de saúde, de pronto atendimento, serviços de apoio e mandados judiciais; Pregão nº 253/2018 – NF 4038 no valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) da Empresa MIX ATACADO EIRELI por se tratar do fornecimento de material de escritório para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 15/2019 – NF 29276 no valor total de R\$ 2.583,30 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos) da Empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, Pregão nº 169/2018 – NF 1358 no valor total de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais) da Empresa PS. COMPANY COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, Pregão nº 222/2019 – NF 2025 no valor total de R\$ 10.350,00 (dez mil trezentos e cinquenta reais) da Empresa MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI, Pregão nº 169/2018 – NF 1596 no valor total de R\$ 6.044,22 (seis mil e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos) da Empresa RF TEIXEIRA EIRELI por se tratarem do fornecimento de equipamentos para manutenção de serviços em secretarias diversas do município; Pregão nº 239/2019 – NFs 1822 e 1823 no valor total de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais) da Empresa ESTAMPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS LTDA por se tratar do fornecimento de bandeiras oficiais para manutenção essencial de serviços educacionais; Pregão nº 49/2019 – NF 561 no valor total de R\$ 21.106,00 (vinte e um mil cento e seis reais) da Empresa COMERCIAL CARAVELAS EIRELI por se tratar do fornecimento de mobiliário para manutenção e melhoria de serviços essenciais nas unidades escolares; Pregão nº 309/2019 – NFs 928, 922, 921 e 930 no valor total de R\$ 9.270,97 (dois mil duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos) da Empresa EXTINCOP – COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME por se tratar de recarga de extintores de incêndio para garantir a segurança em secretarias diversas do município; Pregão nº 151/2018 – NF 66625 no valor total de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) da Empresa FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA por se tratar do fornecimento de materiais de proteção essenciais para os servidores de secretarias diversas do município; Pregão nº 285/2019 – NF 3868 no valor total de R\$ 2.551,95 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) da Empresa

LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA, Pregão nº 230/2018 – NF 3814 no valor total de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) da Empresa MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA, Pregão nº 36/2018 – NF 1250 no valor total de R\$ 98,96 (noventa e oito reais e noventa e seis centavos) da Empresa JOÃO VALDECIR FERNANDES, Pregão nº 150/2019 – NF 716 no valor total de R\$ 6.790,52 (seis mil setecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) da Empresa VAGNER VAZ SARDINHA EIRELI – EPP por se tratarem do fornecimento de material de construção e material elétrico para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 96/2019 – NFs 1805 e 1806 no valor total de R\$ 9.525,33 (nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) da Empresa FABIO G. DA SILVA COMERCIAL – EPP por se tratar do fornecimento de material de copa e cozinha para manutenção das atividades essenciais nas unidades escolares; Pregão nº 139/2019 – NF 29874 no valor total de R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais) da Empresa ALVES HOTEL LTDA por se tratar da prestação de serviços de hospedagem de participantes em eventos no município; Pregão nº 168/2019 – NF 166 no valor total de R\$ 11.682,00 (onze mil seiscentos e oitenta e dois reais) da Empresa LUIZ FERNANDO DA SILVA 32040530835 por se tratar do fornecimento de placas informativas para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 260/2019 – NF 5098 no valor total de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) da Empresa BOSS BAURU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA por se tratar da prestação de serviços de locação de banheiros químicos para um infra estrutura adequada na manutenção de eventos culturais de entretenimento da população no município; Concorrência nº 12/2019 – NFs 33, 27, 34, 35, 28, 30, 29, 22, 23, 32, 26, 21, 36, 24, 20, 38, 31, 25 e 37 no valor total de R\$ 114.764,83 (cento e quatorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) da Empresa J. KLISTER ENGENHARIA LTDA por se tratar a elaboração de projeto técnico contra incêndio essenciais para as unidades escolares; Pregão nº 92/2018 – NFs 15781, 15777, 15778, 15774, 15775, 15773, 15569, 15780, 15776, 15567, 15748, 15757, 15746, 15768, 15750, 15758, 15754, 15749, 15739, 15752, 15761, 15757, 15756, 15745, 15738, 15740, 15755, 15753, 15782, 15766, 15743, 15744, 15759 e 15742 no valor total de R\$ 42.984,30 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) da Empresa LOJAS MILANI LTDA EPP por se tratar da prestação de serviços diversos e locação de máquinas copiadora multifuncionais para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 97/2019 – NF 479 no valor total de R\$ 283.423,56 (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) da Empresa M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA por se tratar de serviços de limpeza pública de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição no município de Marília; Pregão nº 158/2018 – NFs 29833, 29836, 29838, 29837, 29834 e 29841 no valor total de R\$ 192.473,62 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) da Empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA por se tratar da prestação de serviço de locação de ativo de TI. fixo / móvel para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 81/2019 – NF 29158 no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) da Empresa BLUEWEB TELECOM EIRELI EPP por se tratar de manutenção de link secundário de internet para manutenção de serviços essenciais de processamento de dados; Pregão nº 41/2019 – NF 10945 no valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) da Empresa METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA por se tratar da prestação de serviços informatizados essenciais para geração de relatórios de gestão fiscal e controle interno; Pregão nº 133/2017 –

NFs 608458 e 608457 no valor total de R\$ 13.405,24 (treze mil quatrocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por se tratar dos serviços de manutenção da frota de secretarias diversas do município.

Marília, 19 de Junho de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Secretaria Municipal da Saúde de Marília-SP

Divisão de Vigilância Sanitária das Tecnologias de Saúde
Deferimento do Despacho de 19/06/2020.

Autorização para comercialização de produto – Deferido.
Processo 184/17 – EWS Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ nº. 12.457.668/0052-91 – Rua Nove de Julho, 686 - Marília/SP.
Responsável Técnica: Fernanda Aparecida Louretto dos Santos – CRF nº. 58.825/SP.
Cadastramento junto a Divisão de Vigilância Sanitária de Marília-SP, para fins de comercialização de medicamentos de uso sistêmico à base da substância ISOTRETINOÍNA, constante da Lista C2 (Retinoides), da Portaria SVS/MS 344/98.

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli
Presidente


PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.541

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, **REVOGA** a Portaria nº 1.536, de 10 de junho de 2020, que nomeou o candidato MATHEUS RUIZ SPILA, classificado em 67º lugar para o exercício do cargo de Auxiliar de Escrita, tendo em vista a sua expressa desistência da referida vaga.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 19 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente



**DOE SANGUE
SALVE VIDAS!**
#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília
Telefone: (14) 3402-1850



PREFEITURA DE
MARÍLIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

DIVERSOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREMM 2017-2020

CONVOCAÇÃO

Considerando o disposto no Ato Normativo nº 001/2020 de que trata das medidas administrativas relativas à pandemia do Covid-19, a Reunião Ordinária do Conselho Administrativo será realizada por meio de **vídeochamada**.

A Presidente Executiva IPREMM, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 103, §13, da Lei Complementar Municipal nº 450/05, CONVOCA os membros do Conselho, para a 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, mandato 2017-2020, a realizar-se no dia 25 de junho de 2020, às 09:00h, cuja pauta será:

1 – Pequeno Expediente:

1.1 Leitura da ata da 41ª reunião ordinária;

2 – Grande Expediente:

2.1 Apresentação dos relatórios financeiros da empresa Crédito & Mercado referente ao mês de maio de 2020;

2.2 Apresentação das APR's referente ao mês de maio de 2020;

2.3 Explicação acerca de Fato Relevante do fundo "Geração De Energia - Fundo de Investimento em Participações".

2.4 Explicação da situação financeira do IPREMM e andamento das medidas adotadas.

Sebastião da Silva Andrade
Presidente do Conselho de Administração

Monica Regina da Silva
Presidente Executiva do IPREMM

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

DIVERSOS

Cronologia de Pagamento

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

Processo	Fornecedor	Tipo	NF	Data	Valor	Vencido
1) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	1946	19/05/20	R\$ 3.350,00	18/06/20

Justificativa:1) GLP.: por falta do produto, essencial para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

“Dispõe sobre autorização, em caráter excepcional, de guarda de veículos fora das dependências da CODEMAR e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/ GM/MS);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, editada pelo Governo Federal com o fito de estabelecer medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda o disposto nos Decretos nº 12996/20 e nº 13006/20 confeccionados pelo chefe do Executivo de Marília;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito desta Sociedade de Economia Mista, de modo a preservar a saúde dos nossos colaboradores, em especial aqueles do chamado “grupo de risco”;

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília–CODEMAR, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. Os veículos oficiais deverão ser guardados na garagem da CODEMAR ou de outros órgãos públicos.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, o Presidente da CODEMAR poderá autorizar que os veículos sejam guardados em garagens ou estacionamentos particulares, pagos ou não, devendo ser utilizado o modelo de autorização do Anexo I, o qual faz parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na sua data de publicação.

Publique-se e registre-se na forma das disposições legais. Nada mais.

Marília, 19 de junho de 2020.

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/06/2020

INICIO DA SESSÃO – 16:00 horas

I - PROCESSOS CONCLUSOS

- 01 – Discussão única do Projeto de Lei nº 50/2020, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$223.000,00, para Construções e Reformas de Centros Esportivos e dá outras providências.
- 02 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 53/2020, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$4.400.000,00, para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos e dá outras providências.
Há emenda em 2ª discussão
- 03 – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 39/2019, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PSDB), modificando a Lei Complementar nº 450/2005, que reestruturou o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, estabelecendo que a convocação do Conselho de Administração se dará também pela publicação no Diário Oficial do Município de Marília.
Votação maioria absoluta
- 04 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 97/2019, do Vereador José Luiz Queiroz (PSDB), estabelecendo normas para denominação de próprios públicos. Revoga Leis números 1497/1968, 1629/1969, 1861/1971 e 6128/2004.
Há emenda em 2ª discussão
- 05 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 191/2019, do Vereador Marcos Rezende (PSD), considerando de utilidade pública municipal o Centro Espírita Semeadores de Luz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br